MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 53, de 22 de maio de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Toledo (FMSBT)"**.

A instituição de tal Fundo é uma exigência para que o Município possa receber recursos, inicialmente na ordem de 0,5% (meio por cento) do faturamento resultante da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município, de que é detentora a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Os recursos em questão, dentre outros que poderão ingressar no Fundo, especificados no artigo 3º da proposição, serão aplicados, mediante administração da Secretaria de Habitação e Urbanismo, na elaboração e execução de projetos de limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, bem como em outros projetos e serviços relacionados com o saneamento básico no Município.

Todos os bens, materiais e equipamentos a serem adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio público do Município.

Diante do exposto e considerando os resultados positivos que reverterão em favor da população do Município em decorrência da aplicação de recursos do Fundo, é que aguardamos a deliberação favorável sobre a matéria.

Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 067/2012

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Toledo (FMSBT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Toledo (FMSBT).

Art. 2º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Toledo, com a finalidade de arrecadar e aplicar recursos no custeio de projetos, obras e serviços de saneamento básico no Município.

Parágrafo único – O Fundo de Saneamento de que trata o **caput** deste artigo será identificado pela sigla "FMSBT".

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Toledo as receitas provenientes:

I – do repasse financeiro mensal por parte da SANEPAR do valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do faturamento resultante da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município, de que é detentora;

II – de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento-programa do Município;

III – das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IV – de outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 4º – Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e administrados pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico só poderão ser aplicados na elaboração e implantação de projetos de limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com a execução de obras e serviços, bem como em outros projetos e serviços relacionados com o saneamento básico.

Art. 6º – Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio público do Município.

Art. 7º – O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico integrará o orçamento-programa do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º – O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na legislação estadual aplicável, bem assim as constantes de normas estabelecidas pela Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO